



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – CEP: 12690-000

Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1034, DE 14 DE MAIO DE 2018

“Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
– e dá outras providências.”

O Senhor **GUILHEME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil especial, que tem por finalidade apoiar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos, em caráter suplementar, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos turísticos, incluindo a manutenção e melhoria de toda a estrutura turística, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Doações de entidades nacionais e internacionais;

V – Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VI – Rendimentos obtidos com aplicações de seu próprio patrimônio;

VII – Outras receitas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – CEP: 12690-000
Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- § 1º As receitas descritas no *caput* deste artigo serão depositadas em conta específica do FUMTUR, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
- § 2º Os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.
- § 3º Poderão ser destinados até 15% (quinze por cento) dos recursos do FUMTUR com despesas de custeio e de pessoal, destinando-se o restante, obrigatoriamente, para a efetiva elaboração de projetos e à execução de obras e serviços pertinentes à causa para a qual ele está sendo criado.

CAPÍTULO II
Da administração do FUMTUR

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Eventos, por seu Departamento de Turismo e Cultura, e suas contas submetidas, anualmente, ao COMTUR e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo não exclui a fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
Da aplicação dos recursos do FUMTUR

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações de natureza turística, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, projetos, programas e ações governamentais ou não governamentais, que visem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – CEP: 12690-000

Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- a) O desenvolvimento de pesquisas turísticas que venham a resultar na melhoria da qualidade local e regional;
- b) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão turística;
- c) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização turística;
- d) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na Política Municipal de Turismo;
- e) Outras atividades relacionadas à preservação e conservação dos espaços naturais, arquitetônicos e históricos, previstas em resoluções nacionais, estaduais e municipais concernentes e da Secretaria responsável pelo Turismo no Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo editará resolução, estabelecendo os Editais, os Termos de Referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo projetos incompatíveis com a Política Municipal de Turismo, assim como os que, tendo sido notificados os seus responsáveis, infringirem normas ou critérios presentes na Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, bem como das resoluções dos Conselhos dos três níveis.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 7º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Turismo, não estabelecidas nesta lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – CEP: 12690-000
Telefone: (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 e-mail : prefeitura@silveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- Art. 8º** No presente exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.
- Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 14 de maio de 2018.


GUILHERME CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.


JOSÉ CARLOS GOMES
Assessor de Gabinete